



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 42.974/2022  
**Ref.:** Despacho n. DADM/849/2022  
**Assunto:** Licitação. Abertura. Modalidade Pregão. Forma Eletrônica. Tipo Menor Preço. Adjudicação pelo valor global do Lote. Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de áudio e vídeo a serem utilizados para aprimorar a gravação das audiências presenciais e semipresenciais das Varas do Trabalho de Belo Horizonte. Minuta de Edital. Exame de legalidade (art. 38, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993). **Parecer jurídico.**

### Senhor Diretor-Geral,

Cuida-se de Proposição da Secretaria de Apoio Judiciário (SAJ) para a abertura de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, com adjudicação pelo valor global do Lote, visando ao Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de áudio e vídeo *“para atender as unidades judiciárias desta capital, uma vez que os equipamentos atualmente disponibilizados para realização das audiências tornaram-se insuficientes, sendo necessária a aquisição de novos equipamentos de captura e transmissão de som e imagem, conforme relatório detalhado no EPAD 22407-2022-1”* (doc. n. 42974-2022-51).

Os autos foram instruídos, originalmente, com os seguintes documentos:

(I) Documento de Oficialização de Demanda - DOD (doc. n. 42974-2022-1);

(II) Estudo Técnico Preliminar - ETP (doc. n. 42974-2022-2), do qual se destaca:

### **APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**

Nas varas da Capital, foram detectadas dificuldades para gravação de audiências nas modalidades presenciais e semipresenciais, quais sejam: viabilizar a projeção do transcurso das audiências, pela câmera videoconferência (chamada Logitech Connect Bluetooth ou Câmera/Torre), em tela interativa, em todos os microcomputadores das salas de audiências, eliminar ruídos, microfonia e replicação do Eco.

Diante disso, faz-se necessária a aquisição de novos componentes audiovisuais para complementar e aprimorar o equipamento já disponibilizado nas varas do trabalho, para se proceder de maneira mais célere e eficiente a gravação de audiências presenciais, semipresenciais e telepresenciais .

### **JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Verifica-se que o equipamento atualmente disponibilizado para realização das audiências não atende aos padrões necessários para gravação de audiências trabalhistas na modalidade presencial ou semipresencial, sendo indispensável e urgente a aquisição de novos equipamentos de captura e transmissão de áudio e vídeo, conforme relatório detalhado no EPAD 22407-2022-1.

Interesse público: Aprimorar o sistema de gravação das audiências presenciais e semipresenciais, melhorando a qualidade do áudio, eliminando as interferências causadas pela microfonia e pela replicação do Eco, possibilitando que mais de 1(um) pessoa da sala de audiência seja visualizada na sala virtual, o que facilita o depoimento das partes e inquirição das testemunhas, além de gerar agilidade na condução das audiências e otimização da atividade.

(III) Termo de Referência, em sua primeira versão (doc. n. 42974-2022-3);

(IV) Pesquisa de preços referentes aos diversos itens que compõem os equipamentos solicitados (tripé para *webcam*, microfone, *webcam*, cabo de força tripolar, cabo extensor, cabo conversor, adaptador/divisor de áudio, organizador, canaletas, cabo auxiliar estéreo, suporte para monitor e caixa de som) (docs. n. 42974-2022-5/11; 26/28; 29/30); e

(V) Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 42974-2022-31).

Os autos foram submetidos à análise de governança da Diretoria de Administração (DADM), que, por meio do Despacho n. DADM/826/2022 (doc. n. 42974-2022-32), devolveu-os à Unidade Demandante para o cumprimento das seguintes diligências:

1. apresentação de planilha de formação de preços para publicação como anexo ao edital, excluindo-se os valores dos preços máximos;
2. juntada de nova planilha de preços para microfones de mesa, contemplando o valor do preço máximo;
3. correção da planilha de doc. 10 em que a pesquisa no sítio da Amazon foi duplamente computada;
4. juntada da anuência da gestora substituta e da fiscal do contrato;
5. informar se haverá necessidade de formalização de instrumento contratual (e para quais lotes). Em caso positivo, informar o seu prazo de vigência e o momento a partir do qual fluirá o referido prazo;
6. fixação do momento a partir do qual começará a fluir o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

7. justificativa para o estabelecimento de exigências de assistência técnica nos moldes propostos no item 14.3 do TR;

8. juntada da lista de verificação e saneamento da contradição referente à amostra.

Em atenção aos apontamentos da DADM, a SAJ anexou ao feito:

(VI) Tabela contendo os preços obtidos para o item “Microfone de mesa de alta sensibilidade com fio e conexão P2 - Marca/modelo de referência: Microfone Trust Primo T21674” (doc. n. 42974-2022-33);

(VII) Tabela contendo os preços obtidos para o item “Adaptadores Multiplicador Splitter Pino P2 para 5 Saídas” (doc. n. 42974-2022-34);

(VIII) Versão atualizada do Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 42974-2022-35);

(IX) Planilha de formação de preços referenciais (doc. n. 42974-2022-36), onde se vê:

LOTE	ITEM	CAT MAT	QTDE A SER REGISTRADA (A)	VALOR UNITÁRIO REFERENCIA L (B)	VALOR TOTAL REFERENCIA L (A x B)	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (R\$)	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	1.1 WEBCAM	150109	216	R\$ 219,45	R\$ 47.401,20		
1	1.2 TRIPÉ P/ WEBCAM / CELULAR	26867	72	R\$ 50,44	R\$ 3.631,68		
2	2.1 MICROFONE DE MESA	480211	360	R\$ 38,08	R\$ 13.708,80		
3	3.1 CABO EXTENSOR USB 3.0	299175	96	R\$ 46,40	R\$ 4.454,40		
4	4.1 CABO CONVERSOR DVI-D (M) X HDMI (M)	352974	96	R\$ 68,78	R\$ 6.602,88		
5	5.1 ADAPTADOR/DIVISOR DE ÁUDIO P2 X P2 - 5 SAÍDAS	352974	96	R\$ 85,65	R\$ 8.222,40		
6	6.1 CABO DE FORÇA TRIPOLAR	41920	96	R\$ 51,22	R\$ 4.917,12		
7	7.1 CABO AUXILIAR ESTEREO P2 X P2	439279	96	R\$ 29,70	R\$ 2.851,20		
8	8.1 ORGANIZADOR DE FIOS ESPIRAL	151037	96	R\$ 39,00	R\$ 3.744,00		
9	9.1 CANALETA COM ADESIVO 40x25	460766	216	R\$ 60,70	R\$ 13.111,20		
10	10.1 SUPORTE DE MESA PARA MONITOR	279358	96	R\$ 249,38	R\$ 23.940,48		
11	11.1 CAIXA DE SOM 2.0 3W	43990	72	R\$ 58,47	R\$ 4.209,84		

(X) Manifestação de ciência das servidoras designadas como Gestora e Fiscal substitutas (docs. n. 42974-2022-37/38);

(XI) Relação de ajustes feitos no Termo de Referência (doc. n. 42974-2022-39);



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XII) Termo de Referência, em sua segunda versão (doc. n. 42974-2022-40); e

(XIII) Lista de Verificação do Demandante (doc. n. 42974-2022-41).

O expediente retornou à DADM, que, então, manifestou-se favoravelmente à Proposição (Despacho n. DADM/849/2022 - doc. n. 42974-2022-42).

Na sequência, a Secretaria de Licitações e Contratos (SELC), por sua Seção de Apoio às Contratações (SAC), anexou a Lista de Verificação de Termo de Referência (doc. n. 42974-2022-43) e procedeu à Análise de Termo de Referência n. 65/2022 (doc. n. 42974-2022-44), fazendo os seguintes apontamentos:

### 1. Comentários sobre o TR:

**1.1 Item 9 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Sobre a diferença entre a vedação à indicação de marca e a menção à marca de referência, assim se manifestou o Tribunal de Conta da União no Acórdão 2.829/15 – Plenário: “A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada”. Sugere-se acrescentar as expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, após a menção à marca de referência.

**1.2 Item 13: CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:** Subitem 13.13 : Sugere-se a retirada da parte final do subitem “ou de garantia oferecida por ela”, uma vez que, conforme disposto no item 15, não será exigida garantia contratual.

Em atenção aos apontamentos da SELC/SAC, a Unidade Demandante trouxe aos autos:

(XIV) Termo de Referência, em sua terceira versão (doc. n. 42974-2022-45); e

(XV) Nova Planilha de Formação de Preços Referenciais (doc. n. 42974-2022-46).

Na sequência, a SELC/SAC certificou que “decorreu o prazo para apresentação de solicitação de participação no registro de preços decorrente do EPAD 42974/2022, em 15/12/2022”, sendo que, “[n]este período apenas o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região apresentou solicitação de participação” (doc. n. 42974-2022-47).



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A Unidade Demandante, então, apresentou novo Termo de Referência (quarta versão), contemplando os Lotes destinados ao TRT-23ª (doc. n. 42974-2022-49).

A SELC/SAC apreciou o referido documento, fazendo novos apontamentos (doc. n. 42974-2022-50):

### 1. Comentários sobre o TR:

**1.1 ITEM DA NATUREZA DO OBJETO** – Sugere-se a correção de erro material, ante a ausência de numeração do referido item.

**1.2 ERRO MATERIAL NA SEQUÊNCIA NUMÉRICA DOS ITENS/SUBITENS** - Sugere-se a renumeração dos itens e subitens, a partir do item 5, ante a existência de erro material na sequência numérica dos mesmos.

**1.3 ITEM 5- DO MÉTODO PARA O CÁLCULO DO QUANTITATIVO** – Sugere-se a numeração dos itens dos lotes que pertencem ao TRT da 23ª Região, na tabela da imagem abaixo, nos mesmos moldes da tabela dos itens do TRT da 3ª Região, para fins de padronização da redação e clareza do edital.

O TRT 23ª Região (MATO GROSSO) manifestou interesse em participar do certame, com os seguintes quantitativos estimados para os itens:

ITEM	QTDE A REGISTRAR
WEBCAM	292
MICROFONE	154
ADAPTADOR DE ÁUDIO	93

**1.4 ITEM PESQUISA E PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS** – subitens 10.8 e 10.9 - nas tabelas que constam nos subitens 10.8 e 10.9, não há a informação dos números dos lotes. Sugere-se a correção do erro material para inclusão dos números dos respectivos lotes.

Diante das alterações sugeridas, a SAJ, então, apresentou a quinta versão do Termo de Referência (doc. n. 42974-2022-51).

O expediente retornou à SELC, ocasião em que foram juntadas:

(XVI) Portarias de designação de Pregoeiras e Assessoria Jurídica (doc. n. 42974-2022-52); e

(XVII) Minuta do Edital (doc. n. 42974-2022-53).



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a Adequação da Despesa, nos termos a seguir (docs. n.42974-2022-56/57):

Nº	DESCRIÇÃO ITEM	SUBITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	CABO EXTENSOR USB 3.0 – COM 1,80 METROS DE COMPRIMENTO. LOTE 3. ITEM 3.1.	26	62,00	46,40	2.876,80
2	CABO CONVERSOR DUAL LINK 24+1 PINOS - DIVI-D MACHO PARA HDMI MACHO - 5 METROS. LOTE 4. ITEM 4.1.	26	62,00	68,78	4.264,36
3	ADAPTADOR / DIVISOR DE ÁUDIO - PINO P2 (3,5MM) PARA 5 SAÍDAS. LOTE 5. ITEM 5.1.	26	62,00	85,65	5.310,30
4	CABO DE FORÇA 5 METROS - TRIPOLAR. LOTE 6. ITEM 6.1.	26	62,00	51,22	3.175,64
5	CABO AUXILIAR ESTÉREO P2 X P2 (MACHO) DE 50 CM. LOTE 7. ITEM 7.1.	26	62,00	29,70	1.841,40
6	ORGANIZADOR DE FIOS / CABOS ESPIRAL 3/4 PRETO - 5 METROS. LOTE 8. ITEM 8.1.	26	62,00	39,00	2.418,00
7	CANALETA COM ADESIVO 40X25MM 2 METROS. LOTE 9. ITEM 9.1.	26	159,00	60,70	9.651,30
<b>Total Geral</b>					<b>29.537,80</b>

Nº	DESCRIÇÃO ITEM	SUBITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	WEBCAM HD COM RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 720P, MICROFONE EMBUTIDO E 3MP PARA CHAMADAS E GRAVAÇÕES EM VÍDEO WIDESCREEN. LOTE 1. ITEM 1.1.	33	159,00	219,45	34.892,55
2	TRIFÉ UNIVERSAL PARA CELULAR E WEBCAM. LOTE 1. ITEM 1.2.	33	53,00	50,44	2.673,32
3	MICROFONE DE MESA DE ALTA SENSIBILIDADE COM FIO E CONEXÃO P2. LOTE 2. ITEM 2.1.	33	264,00	38,08	10.053,12
4	SUPORTE ARTICULADO DE MESA PARA TV/MONITOR DE 17" ATÉ 35". LOTE 10. ITEM 10.1.	33	62,00	249,38	15.461,56
5	CAIXAS DE SOM PARA PC/NOTEBOOK COM ÁUDIO DE ALTA RESOLUÇÃO. LOTE 11. ITEM 11.1.	33	53,00	58,47	3.098,91
<b>Total Geral</b>					<b>66.179,46</b>

Por fim, a Assessoria de Ordenação de Despesa (ASOD) declarou que *“há previsão orçamentária para o exercício de 2023 (despesa prevista no PLOA-2023 (Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 32, de 2022. Ação: 4256 - apreciação de causas na justiça do trabalho - despesas diversas), em compatibilidade com a Lei n. 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO 2023); e com a Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), para execução da despesa no **valor total de R\$ 95.717,26**, para abertura de licitação, via pregão eletrônico, sistema Registro de Preços, para aquisição de componentes audiovisuais e equipamentos de informática para aprimorar a gravação das audiências presenciais e semipresenciais nas salas de audiência das Varas do Trabalho de Belo Horizonte, **sendo R\$ 29.537,80 no elemento de despesa 339030 – Material de consumo (doc. 56) e R\$ 66.179,46 no elemento de despesa 449052 – Equipamentos e material permanente (doc. 57)** (doc. n. 42974-2022-58 - Destacamos).*

Assim instruídos, vieram os autos à apreciação desta Assessoria.

Pois bem.

Cuida-se, como visto, de Proposição da SAJ visando à abertura de licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço**, tendo por finalidade o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de áudio e vídeo a serem utilizados para aprimorar a gravação das audiências presenciais e semipresenciais das Varas do Trabalho de Belo Horizonte.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

### 1. Da formalização do processo administrativo

No que concerne à formalização do processo de licitação, verifica-se que este foi devidamente autuado e protocolado, bem como adequadamente instruído, consoante o disposto no art. 38, *caput* e inciso III da Lei n. 8.666/1993.

De início, ressalta-se que o objeto do certame e a justificativa para a contratação foram devidamente delineadas pela Unidade Demandante (Termo de Referência - versão final - doc. n. 42974-2022-51):

### 2. JUSTIFICATIVAS:

2.1 Finalidade da Contratação: aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para atender as unidades judiciárias desta capital, uma vez que os equipamentos atualmente disponibilizados para realização das audiências tornaram-se insuficientes, sendo necessária a aquisição de novos equipamentos de captura e transmissão de som e imagem, conforme relatório detalhado no EPAD 22407-2022-1.

O § 4º do art. 23 da Resolução n. 185, de 24 de março de 2017, do CSJT, estabelece que os depoimentos gravados em áudio e vídeo deverão ser disponibilizados às partes, sem necessidade de transcrição. Assim sendo tendo em vista que o atual equipamento disponibilizado para as varas do trabalho da capital (Câmera videoconferência chamada Logitech Connect Bluetooth ou Câmera/Torre) é insuficiente para viabilizar a projeção do transcurso das audiências em tela interativa e em todos os microcomputadores das respectivas salas (de audiências) bem como tem gerado ruído, microfonia e eco, não atendendo aos padrões necessários para gravação de audiências trabalhistas na modalidade presencial ou semipresencial, faz-se necessário adquirir novos equipamentos de captura e transmissão de áudio e vídeo.

2.2 Interesse público: Aprimorar o sistema de gravação das audiências presenciais e semipresenciais, melhorando a qualidade do áudio, eliminando as interferências causadas pela microfonia e pela replicação do Eco, possibilitando que mais de 1(um) pessoa da sala de audiência seja visualizada na sala virtual, o que facilita o depoimento das partes e inquirição das testemunhas, além de gerar agilidade na condução das audiências e otimização da atividade.

Infere-se do Termo de Referência (item 9), ainda, que a licitação será processada em **quatorze Lotes**, todos eles com valor inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo dirigidos, portanto, à participação exclusiva de microempresas/empresas de pequeno porte. Os Lotes 1 a 11 serão destinados a este Tribunal, ao passo que os Lotes 12 a 14 serão destinados ao órgão participante (TRT-23ª), justificando-se a separação dos itens similares *“em razão da distância das localidades (MG e MT) para*



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

*entrega. Assim, empresas diferentes poderão fornecer [sic] para cada Regional, otimizando custos de frete” (subitem 7.1.1).*

Consta do referido documento, ainda, que “*não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido*”, não sendo também admitidas a subcontratação do objeto e a participação tardia/adesão a qualquer das Atas de Registro de Preços resultantes (item 1 do Termo de Referência).

Nota-se, ademais, que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal e consta do Plano Anual de Aquisições 2023 (item 2.A), tendo a Unidade Demandante apresentado justificativa para o quantitativo solicitado (incluindo proposta de aquisição imediata) e, ainda, os critérios de sustentabilidade a serem observados, (itens 3, 5 e 12 do Termo de Referência).

### **2. Da pesquisa de preços**

Analisados os autos, verifica-se que, por ocasião da elaboração do ETP (doc. n. 49274-2022-2), a Unidade Demandante informou que realizou pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação por meio de pesquisa em sítios da internet, ao argumento de não ter encontrado preços públicos vigentes para todos os itens licitados, o que foi melhor explicitado no Termo de Referência, da seguinte forma (item 10):

10.4 -Para alguns itens não foi possível aferir no painel de preços se a especificação do objeto está idêntica ao exibido na pesquisa realizada, razão pela qual incluímos e comparamos com os preços obtidos no mercado privado em sites oficiais. Como são bens comuns, sem personalização e de fácil identificação na internet, fizemos consultas dos preços privados em sites oficiais e optamos por não solicitar orçamentos diretamente a fornecedores.

Ainda esclarecendo a metodologia da pesquisa de preços para a formação do preço estimado, a Unidade Demandante destacou:

10.4.1 - De modo a possibilitar preços mais próximos possíveis do real e minimizar eventual fracasso na licitação em razão dos valores das ofertas, deixou-se de considerar os valores de fretes obtidos em pesquisas pelos sítios eletrônicos para todos os itens. Embora seja recomendado que se some os valores do envio/frete, notou-se que os valores de envio para 1 unidade dos itens pesquisados torna o preço irreal, chegando a ser 100% do valor do item.

10.5 - Calculou-se o coeficiente de variação dos preços coletados, a fim de avaliar o grau de dispersão dos dados em torno da medida de centralidade (média). Em itens onde o coeficiente de variação foi igual ou inferior a 25%, o preço estimado utilizado foi a média dos preços válidos, e, nos itens onde o coeficiente de



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

variação foi superior a 25%, o preço estimado utilizado seria a mediana dos valores. Os valores e cálculos estão presentes como anexo deste processo.

Além disso, infere-se que a Unidade Demandante optou pela indicação de preço máximo em cada item, acrescentando-se o percentual de 13,25% (taxa Selic) ao preço estimado obtido na pesquisa, *“com o objetivo de mitigar o risco de fracasso na licitação por defasagem nos preços”*.

Por ocasião da análise de governança, a DADM assim se manifestou sobre o ponto (doc. n. 49274-2022-32):

O preço máximo não deverá ser incluído no instrumento convocatório, nos termos do parecer da AJLC (9825-2021-36). Assim, será necessária a apresentação de planilha de formação de preços para publicação como anexo ao edital, excluindo-se os valores dos preços máximos, que só se tornarão públicos após o encerramento da fase de lances.

Por oportuno, verifica-se no doc. 7 que não houve a previsão de preço máximo para o produto microfone de mesa, carecendo a juntada de nova planilha em que contemple tal valor.

(sublinhados do original)

Em atenção ao referido apontamento, a Unidade Demandante retificou o Termo de Referência que, em sua versão final, assim constou:

10.6.1 – Sugere-se não incluir o preço máximo no instrumento convocatório, nos termos do parecer da AJLC (9825-2021-36), e que a pregoeira o utilize como parâmetro para adjudicar o objeto caso o preço ofertado da melhor proposta esteja entre o preço referencial e o preço máximo.

10.6.2 - O percentual de 13,25% é adotado em virtude da inflação projetada 2022, NA 247ª reunião do Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM), conforme notícia do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil em 15/06/2022: “Em sua 247ª reunião, o Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu, por unanimidade, elevar a taxa Selic para 13,25% a.a..” (Fonte:<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17683/nota>).

A respeito do preço máximo, verifica-se, no caso, que a Unidade Demandante demonstrou o fundamento econômico para definir o parâmetro a ser adotado, valendo-se de fonte fidedigna e de dado oficial, o que nos parece adequado.

E, de modo a não estimular a oferta de lances já majorada em relação ao preço médio estimado, sugeriu, como visto, a não divulgação do preço máximo no instrumento convocatório, devendo ser utilizado pela prego-



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

eira como parâmetro para adjudicar o objeto caso o valor ofertado da melhor proposta esteja entre o valor referencial e o valor máximo.

A utilização do preço máximo aceitável pela Administração em relação ao preço referencial estimado para as aquisições, bem como o sigilo de tal informação apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme preceitua o art. 15, § 2º do Decreto n. 10.024/2019, já foram objeto de exame desta Assessoria e da Diretoria-Geral, conforme se verifica, por exemplo, nos autos dos processos e-PAD n. 9.929/2021 (PE n. 20/2021, docs. ns. 37 e 38) e n. 9.825/2021 (PE n. 19/2021, docs. ns. 36 e 37), além do parecer protocolado sob o n. 9825-2021-36, citado pela DADM.

E, nos mesmos termos ali consignados, tem-se que a previsão normativa, na conformidade dos autos, reclama pronunciamento da autoridade competente, pelo que transcrevemos excerto daqueles opinativos jurídicos:

[...] E, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/2011 e do art. 20 do Decreto n. 7.724/2012, tem-se que o acesso à informação ora em sigilo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo ou decisão, no caso, apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme preceitua o art. 15, § 2º do Decreto n. 10.024/2019.

Por oportuno, ressaltamos, ainda, as seguintes disposições da Lei n. 12.527/2011:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

[..] § 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

[...]

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

[...]

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

(destacamos)

Como se lê, a informação ora posta em sigilo assemelha-se à do inciso III do art. 24 da Lei de Acesso à Informação, sendo, como já afirmado, aplicável como prazo máximo do sigilo aquele previsto no § 3º do mesmo artigo, ou seja, apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Com tais medidas, harmonizam-se as disposições do Decreto n. 10.024/2019 com as da Lei n. 12.257/2011.

Outro aspecto a ser observado é a regra do *caput* do art. 15 do referido Decreto, segundo a qual a informação sigilosa será disponibilizada exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Em se tratando de procedimento inédito neste Regional, por cautela, recomenda-se seja comunicada a Secretaria de Auditoria, de modo a fazer cumprir o mandamento legal e dotar o ato administrativo da necessária segurança jurídica. De mesma sorte, recomenda-se à Secretaria de Licitações e Contratos e às pregoeiras a observância destas disposições, atentando ainda para aquelas do art. 25, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.257/2011:

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo. [...]

No presente caso, parece-nos que a Unidade Demandante demonstrou **satisfatoriamente** a formação do preço estimado, na medida em que se baseou em cotações disponíveis no Painel de Preços, referentes a *“preços válidos com prazo de até 1 ano anterior, da notada variação do preço dos itens nos últimos anos”* e, ainda, em cotações obtidas em pesquisa em dados de mídia especializada (como *sites* da internet), para aqueles em que *“não foi possível aferir no painel de preços se a especificação do objeto está idêntica ao exibido na pesquisa realizada”*, em consonância com o disposto nos incisos I e III do art. 5º da Instrução Normativa n. 73/2020 do Ministério da Economia.

Nada obstante, observa-se que o percentual de 13,25% adotado em virtude da inflação projetada 2022, foi baseado em reunião do COPOM que definiu a taxa Selic em 15/06/2022, sendo necessária a sua atualização.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

De toda sorte, cabe-nos enfatizar que não é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos licitados para atestar a adequação das informações prestadas, sendo essa uma responsabilidade da Unidade Técnica, que possui conhecimento e afinidade com o objeto licitado.

Em relação aos órgãos participantes, registra-se que apenas um demonstrou interesse, TRT-23ª Região, que apresentou estimativa idêntica de preços unitários indicados pela Unidade Demandante.

Destaca-se, ainda, que a Solicitação de Participação em Registros de Preços encaminhada pelo referido órgão foi inserida ao final do Termo de Referência que segue anexo à minuta do Edital (doc. n. 49274-2022-53), sendo possível extrair de tais documentos os valores estimados para as respectivas contratações:

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	O intervalo mínimo entre os lances para o valor total do lote deverá ser de
1.1	WEBCAM	292	R\$ 219,45	R\$ 64.079,40	R\$ 500,00
2.1	MICROFONE	154	R\$ 38,08	R\$ 5.864,32	R\$ 100,00
5.1	ADAPTADOR DE ÁUDIO	93	R\$ 85,65	R\$ 7.965,45	R\$ 100,00

### 3. Conclusão

A análise do feito permite concluir que as exigências legais foram atendidas, porquanto cuidou a Unidade Demandante de instruir o feito com Termo de Referência válido e pesquisa de preços de mercado em consonância com os parâmetros normativos, na forma acima demonstrada, assinalando os motivos pelos quais entende necessária a deflagração do certame licitatório.

Nessa esteira, entende-se que a Proposição em epígrafe está apta a subsidiar a autorização para a abertura do certame pela d. autoridade superior (art. 38, *caput*, Lei n. 8.666/1993).

### 4. Da minuta do Edital

No que tange à minuta do Edital, verifica-se que, em observância à legislação de regência, a Administração corretamente enquadrou a pretensa contratação na modalidade de licitação adequada à contratação de bens e serviços comuns, isto é, Pregão (art. 1º, Lei n. 10.520/2002), porquanto a contratação pretendida consiste em bens dessa natureza.

Ademais, nota-se que a minuta de Edital observa o Decreto n. 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito da



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Administração Pública federal, trazendo a previsão de que *“será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ‘aberto’, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações”* (Item 6.10).

Impende destacar, ainda, que o instrumento convocatório regulamenta um intervalo mínimo de diferença de valores de lances, *“que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta”* (item 6.9 do Edital)

Lote	intervalo de lances (*)
1	R\$ 500,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 50,00
4	R\$ 50,00
5	R\$ 100,00
6	R\$ 50,00
7	R\$ 30,00
8	R\$ 30,00
9	R\$ 100,00
10	R\$ 200,00
11	R\$ 50,00
12	R\$ 500,00
13	R\$ 100,00
14	R\$ 100,00

(\*) cerca de 1% do valor total estimado para o lote

Quanto à especificação do objeto da presente licitação, cabe salientar que se trata de providência de competência exclusiva da Área Técnica, incumbindo a esta Assessoria, tão somente, consignar que não é possível incluir bens ou serviços com características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, §5º, Lei n. 8.666/1993).

Destarte, deverá a Administração verificar se, nas particularizações dos bens/serviços a serem contratados, não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que resultem em restrição à competitividade ou que direcionem a contratação para determinada empresa ou fornecedor, o que ofenderia o disposto no art. 3º, II da Lei n. 10.520/2002.

Observa-se, ainda, que a minuta de Edital atende ao que determina o art. 40 da Lei n. 8.666/1993, trazendo em seu preâmbulo, entre outras informações, a modalidade e o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela referida Lei.

O Edital também atende ao disposto no §2º do art. 40 da Lei de Licitações, trazendo em anexo o Termo de Referência (contemplando as informações que possibilitam a definição dos bens, permitindo pleno conhecimento dos elementos necessários à execução do objeto), o modelo da proposta de preços e de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes à habilitação, além da minuta do contrato, que traz em



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei n. 8.666/1993.

Por fim, registre-se que esta Assessoria elaborou Lista de Verificação para emissão do parecer jurídico, nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação deste Órgão Jurídico.

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, sem adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, manifesto-me pela **aprovação** da minuta de Edital (doc. n. 42974-2022-53), em conformidade ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, condicionada a atualização do percentual adotado para estipulação de preço máximo (item 10.6. do Termo de Referência), conforme última taxa Selic publicada.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Bruna Oliveira Viana**

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos, em exercício  
Portaria DG n. 01/2023